



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 02/2024 - DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF

Unidade : Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania
Processo nº: 00480-00001128/2024-01
Assunto : Auditoria de Pessoal
Exercício : 2022
Nº SAEWEB: 0000022253

1 - INTRODUÇÃO

Este relatório visa informar se a unidade auditada está em conformidade com as normas e os procedimentos que devem ser seguidos. São registradas desconformidades, caso detectadas, e apresentadas recomendações pertinentes para melhoria da gestão.

Nesse sentido, apresentamos o Relatório de Auditoria, que trata dos exames realizados sobre a Folha de Pagamento da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, objetivando verificar a legalidade e a regularidade dos atos praticados e das despesas relacionadas à gestão de pessoal, conforme Ordem de Serviço 128/2022-SUBCI/CGDF de 28/07/2022.

Na sequência será exposto o resultado da análise realizada na gestão da Unidade, conforme ponto(s) a seguir:

- Baixa informatização no processo de análise de acumulação de cargos.



2 - RESULTADO DOS EXAMES

2.1 - Baixa informatização no processo de análise de acumulação de cargos

Fato

A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários e nas hipóteses expressamente previstas também no próprio texto constitucional (Art. 37, inciso XVI, CF), conforme segue:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

A Lei Complementar 840/2011 trata da análise de acumulação no momento da admissão (art. 19 e incisos) e os artigos que tratam de análise anual de compatibilidade de horário, conforme segue:

“Art. 19. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público.

§ 1º O servidor não pode entrar em exercício:

I – se ocupar cargo inacumulável, sem comprovar a exoneração ou a vacância de que trata o art. 54;

II – se ocupar cargo acumulável, sem comprovar a compatibilidade de horários;

III – se receber proventos de aposentadoria inacumuláveis com a remuneração ou subsídio do cargo efetivo, sem comprovar a opção por uma das formas de pagamento.”

(...)



“CAPÍTULO IV

DA ACUMULAÇÃO

Art. 46. É proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, para:

- I – dois cargos de professor;
- II – um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- III – dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§ 1º Presume-se como cargo de natureza técnica ou científica, para os fins do inciso II, qualquer cargo público para o qual se exija educação superior ou educação profissional, ministrada na forma e nas condições previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 2º A proibição de acumular estende-se:

- I – a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público;
- II – aos proventos de aposentadoria pagos por regime próprio de previdência social do Distrito Federal, da União, de Estado ou Município, ressalvados os proventos decorrentes de cargo acumulável na forma deste artigo.

§ 3º O servidor que acumular lícitamente cargo público fica obrigado a comprovar anualmente a compatibilidade de horários.

Art. 47. Ressalvados os casos de interinidade e substituição, o servidor não pode:

- I – exercer mais de um cargo em comissão ou função de confiança;
- II – acumular cargo em comissão com função de confiança.

Art. 48. Verificada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou proventos de aposentadoria, o servidor deve ser notificado para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência da notificação.

§ 1º Em decorrência da opção, o servidor deve ser exonerado do cargo, emprego ou função por que não mais tenha interesse.

§ 2º Com a opção pela renúncia aos proventos de aposentadoria, o seu pagamento cessa imediatamente.



§ 3º Se o servidor não fizer a opção no prazo deste artigo, o setor de pessoal da repartição deve solicitar à autoridade competente a instauração de processo disciplinar para apuração e regularização imediata.

§ 4º Instaurado o processo disciplinar, se o servidor, até o último dia de prazo para defesa escrita, fizer a opção de que trata este artigo, o processo deve ser arquivado, sem julgamento do mérito.

§ 5º O disposto no § 4º não se aplica se houver declaração falsa feita pelo servidor sobre acumulação de cargos.

§ 6º Caracterizada no processo disciplinar a acumulação ilegal, a administração pública deve observar o seguinte:

I – reconhecida a boa-fé, exonerar o servidor do cargo vinculado ao órgão, autarquia ou fundação onde o processo foi instaurado;

II – provada a má-fé, aplicar a sanção de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos ou empregos em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação devem ser comunicados.

Art. 49. É vedada a participação de servidor, salvo na condição de Secretário de Estado, ainda que suplente, em mais de um conselho, comissão, comitê, órgão de deliberação coletiva ou assemelhado, na administração direta, autárquica ou fundacional do Distrito Federal.

§ 1º É vedada a remuneração pela participação em mais de um conselho.

§ 2º É permitida, observado o disposto no § 1º, a participação remunerada de servidor em conselho de administração ou conselho fiscal de empresa pública ou sociedade de economia mista em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social.”

Cabe também citar Decisões do TCDF sobre o tema, como a Decisão TCDF nº 6069/2017 que trata de análise de compatibilidade de horário nos últimos 05 anos da aposentadoria e da Decisão 3770/2021 sobre não encaminhamento para o TCDF de análises de aposentadorias/admissões com problemas na parte de acumulação, por conta do julgado STF no RE nº 636.553, que trata do Tema de Repercussão Geral nº 445, conforme segue:

DECISÃO Nº 6069/2017

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 218/2017 – Sefipe; II – autorizar o seguinte: 1) que, doravante, as concessões que se enquadrarem nas trilhas aprovadas nos termos da Decisão n.º 6003/15 sejam analisadas pelo critério da amostragem, com



dimensionamento mínimo da amostra em 50% da população dos respectivos atos, dada a ausência de falhas graves nos atos examinados nas trilhas até então implementadas que comprometessem a conclusão pela legalidade de tais atos e a existência de outros mecanismos de controle; 2) a institucionalização de mais quatro trilhas, quais sejam: “B.2” (aposentadoria com tempo averbado não computado para ATS sem acumulação de cargos), “B.3” (aposentadoria com tempo averbado computado para ATS e sem acumulação de cargos), “C.2” (reforma com tempo averbado para ATS e sem acumulação de cargos) e “D.2” (pensão de servidor falecido na inatividade sem tempo averbado para ATS e sem acumulação), tendo em conta o sucesso do procedimento experimentado a partir da decisão acima mencionada; III – uniformizar o procedimento de análise de concessões que contemplem acumulação de cargos, exigindo que a compatibilidade horária seja demonstrada em relação aos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria; IV – encaminhar esta decisão ao Controle Interno, para fins de conhecimento; V – autorizar, ainda, que os autos retornem à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada.

DECISÃO Nº 3770/2021

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu aos ajustes apresentados pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – autorizar o levantamento do sobrestamento determinado pelo item I da Decisão nº 2.943/2020, tendo em vista o trânsito em julgado do RE 636.553/RS; II – conhecer os estudos especiais em análise para, diante do julgamento, pelo STF, do RE 636.553/RS, deliberar que: a) o prazo para julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, por parte do Tribunal de Contas, é decadencial de 05 (cinco) anos, ininterrupto, “tout court”, que, uma vez atingido, faz com que o ato seja considerado tacitamente apreciado, isto é, tacitamente registrado, com base na segurança jurídica e na proteção da confiança; b) o prazo mencionado no item anterior não se confunde com o prazo decadencial de 05 (cinco) anos a contar do registro do ato, tácito ou expresso, pelo Tribunal de Contas, para que se proceda à sua revisão com base no artigo 54 da Lei nº 9.784/1999; c) considera-se como marco inicial do prazo decadencial quinquenal definido pelo STF no Tema nº 445 de Repercussão Geral, o ingresso do ato no TCDF para análise, seja por meio eletrônico ou físico, uma vez que é nesse momento que a Corte toma conhecimento do ato sujeito a registro e possui condições de analisá-lo; d) o registro tácito se dá no dia seguinte ao do fim do prazo para análise pelo Tribunal de Contas, termo inicial do prazo decadencial para

revisão (artigo 54 da Lei nº 9.784/1999), e não da decisão que reconheça o registro tácito, meramente declaratória; e) a análise posterior dos aspectos financeiros dos atos concessórios por força da Decisão nº 77/2007 não suspende ou interrompe os prazos quinquenais decadenciais quanto a esses aspectos, que devem ser analisados nos mesmos prazos dos atos sujeitos a registro; f) conforme discussão quando da definição do Tema nº 445/STF, o entendimento quanto ao prazo quinquenal a contar do ingresso do ato no Tribunal de Contas possui caráter prospectivo, não acarretando qualquer consequência a atos já julgados, com decisão de mérito pelo registro ou pela negativa de registro, mas sendo plenamente aplicável aos atos em análise, em trâmite nos tribunais de contas, ainda que publicados anteriormente à definição da tese; g) as conclusões advindas do estudo em análise se aplicam a todos os atos elencados no inciso III do artigo 71 da CF/88 - admissões, aposentadorias, reformas e pensões civis e militares –, uma vez que os fundamentos jurídicos que embasaram a decisão do RE 636.553/RS (Tema nº 445) aplicam-se igualmente a todos os atos sujeitos a registro;



h) muito embora a apreciação inicial dos atos sujeitos a registro (art. 71, inciso III, CF)

Com objetivo de verificar se os Órgãos e Unidades têm estrutura e processos para verificar a legalidade da acumulação de cargos durante toda a vida funcional do servidor, bem como sua compatibilidade de horários, quando a acumulação é considerada lícita, encaminhamos um questionário para manifestação.

Um dos objetivos da Solicitação de Informação é conceder oportunidade aos Órgãos e Unidades de manifestar e trazer ao conhecimento da área de controle sobre sua legislação e suas práticas quanto ao tema sob análise. Importante, portanto, que a manifestação seja o mais abrangente e com o máximo de profundidade, bem como seja acompanhada de comprovações fáticas que corroborem as afirmações quantos aos questionamentos.

Também há a necessidade de analisar o fato que cada Órgão/Unidade tem sua complexidade, seus riscos e sua extensão. Então é de se esperar diferentes formas de tratamento deste tema em sua estrutura, porém é importante que cada um destes demonstre algum grau de esforço de controle no sentido de mitigar o risco de manutenção em sua estrutura de situações de ilegalidade. Deve haver, portanto, um juízo de razoabilidade e economicidade por parte do Gestor Público no sentido de encontrar o esforço suficiente para minimizar o risco com um custo razoável.

Foi Encaminhado a Solicitação de Informação Nº 14/2023 - CGDF/SUBCI /COPTC/DIAFA (104285783) para manifestação. O Órgão respondeu por meio do processo SEI 00480-00000496/2023-42, Doc. SEI/GDF 104384658, conforme segue:

Cuidam os autos da Solicitação de Informação Nº 14/2023 - CGDF/SUBCI/COPTC /DIAFA ([104285783](#)), por intermédio da qual a Diretoria de Auditoria de Folha de Pagamento e Admissões, da Controladoria Geral do Distrito Federal, visando aperfeiçoar o trabalho de fiscalização contínua de folhas de pagamento desenvolvido por esta Coordenação de Auditoria, solicitamos que o questionário seja encaminhado para área responsável pela análise de Acumulação de Cargos para manifestação no prazo de 6 dias úteis, conforme segue:

1- A área conta com uma estrutura adequada de espaço físico e mobiliário, número suficiente de servidores com capacitação técnica para o desempenho das atribuições? Especificar quantos servidores estão trabalhando efetivamente com a análise de acumulação de cargos.



Resposta: No âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, o controle interno em matéria afeta à acumulação de cargos, empregos e/ou funções públicas é realizado pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – COPAC, vinculada a Subsecretaria de Administração Geral – SUAG.

A Portaria nº 1.267 de 23 de dezembro de 2022 ([104346314](#)), vigente, designa 5 (cinco) servidores para compor a COPAC. Atualmente, o número de servidores que compõe a Comissão condiz com a realidade do Órgão. Contudo, registra-se que a composição da Comissão poderá sofrer alterações sempre que houver necessidade do serviço.

Cumpra aduzir que todos os servidores que compõe a Comissão possuem vínculo efetivo e possuem capacidade técnica para o desempenho de suas atribuições.

No que se refere ao espaço físico e mobiliário, registra-se que até o exercício de 2020, a Comissão possuía uma sala, sem janelas, no segundo andar do edifício SEDE localizado no SAAN Quadra 1. A sala possuía 2 mesas completas para os membros (cadeiras e computador próprio para uso) e 2 cadeiras para atendimento dos servidores. Havia 2 armários na sala que eram de uso de outro setorial.

Contudo, tendo em vista que, atualmente, a COPAC realiza suas atividades em regime de teletrabalho, nos termos do Decreto nº 42.462/2021 e Portaria nº 959/2021 e considerando que um dos objetivos ao implementar-se o teletrabalho era contribuir para a redução de custos na Administração Pública, a sala foi liberada para uso de outro setor. Atualmente, se necessário, a COPAC utiliza a sala da assessoria da SUAG, que possui um ambiente com janelas e equipado (computador e impressoras próprios para uso). Nesse contexto, destaca-se que além da otimização do espaço físico da Secretaria, a mudança conquistou um ambiente de trabalho mais agradável tanto para os membros da Comissão quanto para os servidores que são atendidos, mantendo-se a privacidade, pois, a SUAG dispõe de duas salas individuais na assessoria.

2 - Em qual momento é efetuado a análise da licitude da acumulação de cargos?

Resposta: A Comissão de Acumulação de Cargos – COPAC realiza o controle *a priori* e *a posteriori* das acumulações.

A Coordenação de Gestão de Pessoas - COORGEp é a unidade responsável por encaminhar as minutas de nomeação dos candidatos aprovados em concurso público para esta Comissão. Nesse momento, a COPAC realiza o controle *a priori* das acumulações pretendidas, por intermédio de pesquisas nos portais da transparência do Executivo Federal, do Distrito Federal e dos estados de Minas Gerais e Goiás. Após as buscas, é encaminhada para a COORGEp uma lista com (i) acumulações reconhecidamente ilícitas e (ii) acumulações lícitas, conforme exemplo ([104358161](#)).

Registra-se que as acumulações ilícitas são fundamentadas em Pareceres emitidos pela Douta Procuradoria Geral do Distrito Federal, pela Assessoria Jurídico-Administrativa e/ou em Decisões Judiciais emitidas em casos anteriores. Oportunamente, importa registrar que, a COPAC encaminha um documento assinado informando acerca da ilicitude da acumulação pretendida para todos os candidatos que desejarem recorrer da Decisão seja administrativamente ou judicialmente.

No que se refere às acumulações inicialmente consideradas lícitas, a Diretoria de Registros Funcionais – DIREFUNC, após a posse dos servidores, inicia processo no qual encaminha: ficha funcional, diploma ou certificação exigida, requisitos e atribuições do cargo e termo de ciência ([104359475](#)). Ato contínuo, a COPAC realiza a análise e emissão de parecer conclusivo acerca da (i) licitude da acumulação de cargos.



É realizado, também, o controle *a posteriori*. Nesse momento, a COPAC solicita junto a COORGEPE extrator de todos os servidores efetivos e ativos da Pasta, com o objetivo de realizar novamente pesquisas nos portais da transparência do Executivo Federal, do Distrito Federal e dos estados de Minas Gerais e Goiás. Esse controle é essencialmente útil para identificar acumulações iniciadas após a posse dos servidores.

Nesse contexto, considerando que a SEJUS é o primeiro vínculo e considerando que compete ao segundo vínculo cronologicamente apreciado com a Administração Pública apurar a acumulação de cargos, esta COPAC encaminha ofício para o órgão acumulador solicitando o Parecer acerca da (i) licitude da acumulação exercida. Na hipótese de haver conflito de entendimento entre os Órgãos, a matéria é posta para apreciação e manifestação da PGDF, considerando sua competência para uniformizar a atuação administrativa.

3 - Quais controles são adotados pelo órgão em relação à acumulação de cargos nas situações a seguir:

- a) servidores que tomam posse e declaram que acumulam cargos;
- b) servidores que tomam posse e declaram que não acumulam cargos;
- c) servidores que adquirem novo vínculo.

Resposta: salvo melhor juízo, o procedimento foi detalhado na resposta anterior. Estamos à disposição para maiores esclarecimentos, se necessário.

4 - Com que regularidade é verificada a compatibilidade de horários? A quem compete a verificação anual de compatibilidade de horário dos cargos acumulados pelos servidores conforme determina o parágrafo 3º do art. 46 da LC 840/2011?

Resposta: a compatibilidade de horários é verificada anualmente, nos termos do art. 46, § 3º da LC 840/2011. À luz da legislação vigente, no início de cada exercício, a COPAC inicia um novo processo e notifica os servidores que licitamente acumulam cargos para entregarem: (i) todas as folhas de frequências ou ponto eletrônico do exercício imediatamente anterior, (ii) declaração funcional e (iii) lista de endereços de todas as lotações daquele período.

Acometeu-se a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – COPAC competência para a verificação em comento.

5 - Quais atividades mais ocupam a força de trabalho da área responsável pela análise das acumulações?

Resposta: a verificação da compatibilidade de horários dos servidores que licitamente acumulam cargos e as pesquisas nos portais da transparência, em especial, as executadas no controle *a posteriori*, tendo em vista o quantitativo de servidores da pasta somado ao fato de as buscas serem realizadas manualmente.

6 - Os servidores da Unidade que posteriormente à posse contraíram um segundo vínculo com a administração pública, como são identificados? Há alguma rotina própria de pesquisa?

Resposta: salvo melhor juízo, o item fora respondido na resposta do item 2, a qual detalha como é realizado o controle *a posteriori*.



7 - A Secretaria dispõe de algum software, aplicativo, desenvolvido para efetuar a verificação anual da compatibilidade de horário dos servidores que acumulam cargos?

Resposta: Não. A acumulação é verificada manualmente pelos membros da Comissão que confrontam os horários assinados nas folhas de frequência dos servidores, com o objetivo de verificar: (i) se há marcações em horários concomitantes e (ii) se o tempo assinado entre a saída de um vínculo e a entrada no outro órgão é suficiente ao deslocamento (nessa fase utiliza-se o google maps como parâmetro).

8 - É feita a pesquisa de outros vínculos para todos os candidatos que tomam posse, nos portais de transparência do governo federal, na RAIS e em outros bancos de dados? O Órgão disponibiliza para a área responsável recurso de tecnologia de informação de busca em banco de dados público para pesquisa de vínculos?

Resposta: conforme explicado no item 2, a pesquisa é realizada de forma manual pelos membros da COPAC nos portais da transparência do Executivo Federal, do Distrito Federal e dos estados de Minas Gerais e Goiás. No momento, não é disponibilizado pelo órgão nenhum recurso tecnológico, contudo, fora autorizada a criação de um grupo de trabalho composto por servidores da área de tecnologia da informação para criar uma ferramenta que permita uma análise mais eficiente das buscas de dados públicos, com o objetivo de identificar candidatos aprovados a serem nomeados e servidores que possuem vínculos com a Administração Pública.

9 - Quantos servidores acumulam cargos atualmente na Unidade? Listar os servidores que se enquadram nesta situação.

Resposta: fora acostada aos autos o último relatório de acumulações identificadas ([104384461](#)) encaminhado à Coordenação de Gestão de Pessoas.

7 (sete) acumulações ilícitas, já solucionadas.

41 (quarenta e uma) acumulações lícitas. Registra-se que, em que pese na planilha constarem 43 acumulações, os servidores constantes nas linhas 4 e 5 tiveram a acumulação, posteriormente, declarada ilícita em virtude de Parecer emitido pela PGDF, a qual se manifestou após conflito de entendimento entre órgãos.

4 (quatro) servidores que estão afastados conforme LC 840/2011, mas que ao retornarem deverão ter sua compatibilidade de horários acompanhada.

6 (seis) servidores que encerram um ou ambos os vínculos de forma permanente.

10 – Informar nome e telefone de contato da área responsável pela análise de acumulação de cargos.

Resposta: Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – COPAC.

Unidade SEI: SEJUS/SUAG/COPAC

Então vejamos o que constatamos em relação a estrutura e processos adotados pela SEJUS.

**Há uma comissão permanente para análise de acumulação de cargos composta de 5 membros com cargos efetivos.**

Constatamos a formação de uma equipe permanente para tratar os assuntos de acumulação de cargos. Em entrevista com a presidente da comissão, observamos um bom domínio técnico do tema e dos processos adotado pelo Órgão, bem como proatividade na solução de problemas referentes à acumulação de cargos.

Quanto à constatação de ser uma comissão permanente e ser composta de 5 membros, sem dúvida é adequado pela complexidade e porte Órgão.

Controle a priori e a posteriori das acumulações

A PORTARIA Nº 1.267, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, determina em seu Art. 4º, as atribuições da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – COPAC. Nos Incisos I, II e III, menciona medidas proativas que devem ter no sentido de mitigar a ocorrência de acumulações ilícitas, conforme segue;

Art. 4º Compete à Comissão Permanente de Acumulação de Cargos - COPAC as seguintes atribuições básicas:

- I - Executar estudos objetivando a implantação de mecanismos preventivos de controle da acumulação ilícita;
- II - Manter intercâmbio com outros órgãos da Administração Pública direta, indireta, Autárquica e Fundacional da União, Estados e Municípios, com vistas ao cruzamento de informações dos respectivos bancos de dados, visando identificar possíveis acumulações irregulares;
- III - Sugerir ideias e projetos, para a criação de sistema de gerenciamento das informações referentes à acumulação de cargos, à Subsecretaria de Administração Geral;

Há evidências no processo analisado que existem controles a priori, Memorando nº 82/2022 - SEJUS/SUAG/COPAC, Doc. SEI 104358161, e a posteriori por parte da Comissão de análise de acumulação de cargos. Estes controles em vários momentos da vida funcional do servidor são muito importantes, tendo em vista se tratar de situações dinâmicas. Muitas vezes o servidor é levado por sua situação financeira a buscar uma nova fonte de renda no serviço público e não informa o Órgão de origem aquela situação nova.

Necessário, portanto, que a Comissão preveja consultas periódicas da situação do servidor quanto à acumulação de cargos não apenas no momento da sua admissão. Esta forma de consulta pode variar de órgão para órgão, dependendo do grau de risco e de seu porte, mas no



caso da SEJUS optou-se por verificar e fazer consultas externas de todos os seus servidores. Ficou demonstrado também que as consultas são realizadas também antes mesmo do servidor tomar posse, antes mesmo do processo de admissão, de forma a minimizar o risco de não ser informado de uma acumulação de cargos ilegal.

Pode ser importante também alertar o servidor ao tomar posse dos efeitos jurídicos da não informação correta sobre acumulação de cargos. Neste sentido a título de exemplo a inclusão de uma declaração de que o servidor é ciente das implicações legais no caso de acumulações ilegais ou na omissão de informação sobre acumulação. Como sugestão de declaração, citamos:

As declarações prestadas neste formulário são de minha única e exclusiva responsabilidade. Estou ciente que a omissão ou falsa declaração de acumulação ilegal nas esferas distrital, municipal, estadual ou federal, durante o exercício do cargo/função para a qual fui nomeado(a) poderá acarretar a instauração dos competentes processos administrativos e judiciais. Comprometo-me, a qualquer tempo informar a Secretaria de Estado de Educação do DF qualquer alteração de acúmulo de cargos.

Cabe destacar aqui que, uma possibilidade de auxiliar detecção de acumulações não declaradas é o das admissões no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – cadastramento tempestivo SIRAC: Módulo de Admissões do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF (Resolução nº 276/2014-TCDF).

Melhor elucidando, sobre o SIRAC – TCDF (módulo Admissão) supracitado, a Resolução nº 276/2014-TCDF, que dispõe sobre processos de admissão de pessoal a serem apreciados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, prevê em seu art. 3º que um dos documentos a serem cadastrados é a declaração de não-acumulação ou de acumulação legal, conforme a seguir:

Art. 3º As jurisdicionadas encaminharão, via SIRAC, ao respectivo órgão de controle interno, as seguintes informações admissionais:

I – no caso de admissão de pessoal:

(...)

i) declaração de não-acumulação ou de acumulação legal;

(...)

Também a referida Resolução em seu art. 6º prevê que:

Art. 6º A unidade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder



Público distrital, deverá cadastrar no SIRAC as informações relativas a cada admissão e enviá-las ao respectivo controle interno, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de início do efetivo exercício do servidor. (Grifo nosso)

O TCDF possui acesso a várias bases de dados nacionais e essas informações estão disponíveis no SIRAC. Além disso, a ficha de admissão registrada no SIRAC é encaminhada para a CGDF e na sequência para o TCDF (inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal).

Conforme constatado, ficou demonstrado a proatividade da equipe em realizar as pesquisas antes mesmo de sua admissão, e também durante toda a vida funcional do servidor, por meio de pesquisas em portais de transparência de outros Entes.

Pesquisas nos portais da transparência de outros Entes da Federação

Quando analisamos o risco de um servidor acumular ilicitamente cargos públicos, podemos prever a dificuldade de consultar todos os Entes da Federação para constatar a irregularidade, principalmente caso não tenha uma ferramenta informatizada para isto. Porém, em muitos casos, a acumulação ocorre entre Órgãos/Unidades com uma razoável distância física. Por exemplo, o maior risco de acumulação para servidores do GDF é com o Ente Federal, ou demais Entes que são limítrofes, no caso específico, Goiás e Minas e Municípios destes Estados.

Pensando nisto, a SEJUS adotou um processo manual de consultas aos portais de transparência dos Entes vizinhos de todos os seus servidores, conforme observado em sua manifestação. Tal prática é bastante positiva e deve ser aplicada pelo demais Órgão e Unidades do GDF, porém deve-se buscar formas de informatizar tais pesquisas.

Classificação prévia dos cargos suscetíveis à acumulação de cargos

Constatamos por meio do Memorando Nº 82/2022 - SEJUS/SUAG/COPAC de 21 de março de 2022, Doc. SEI/GDF 82534643, que o Órgão possui uma classificação de cargos sujeitos a acumulação, conforme segue:



Assim, em relação aos cargos a serem providos informamos na tabela a baixo sobre a possibilidade de acumulação de cargo:

Cargo	Especialidade	Acumulável/Inacumulável
Agente Socioeducativo	-	O Cargo de Agente Socioeducativo é inacumulável conforme orientações prestadas através do expediente (33405687) .
Técnico Socioeducativo	Contador *	O Cargo de Técnico Socioeducativo - Área Contabilidade é acumulável com cargo de professor , se houver compatibilidade de horários.
	Administrativo	O Cargo de Técnico Socioeducativo - Área Administrativa é inacumulável conforme orientações prestadas através do expediente 39746801 .
Especialista Socioeducativo	Educação Física	O Cargo de Especialista Socioeducativo - Área Educação Física é acumulável com cargo de professor , se houver compatibilidade de horários.
	Artes Cênicas	O Cargo de Especialista Socioeducativo - Área Educação Física é acumulável com cargo de professor , se houver compatibilidade de horários.
	Artes Plástica	O Cargo de Especialista Socioeducativo - Área Educação Física é acumulável com cargo de professor , se houver compatibilidade de horários.
	Música	O Cargo de Especialista Socioeducativo - Área Educação Física é acumulável com cargo de professor , se houver compatibilidade de horários.
	Administração	O Cargo de Especialista Socioeducativo - Área Educação Física é acumulável com cargo de professor , se houver compatibilidade de horários. Olhar orientações expediente 39745562

* Técnico Socioeducativo - Área Contador: consta no Edital Normativo do concurso como requisito "certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio profissionalizante na área de Contabilidade ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio, acrescido de curso técnico na área de Contabilidade, expedidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro profissional no órgão de classe".

A confecção de uma tabela como a demonstrada é uma medida simples, porém muito importante e facilitadora para o processo de análise de acumulação de cargos.

Ausência de software, aplicativo, desenvolvido para efetuar a verificação aos portais e transparência e a compatibilidade de horário dos servidores que acumulam cargos

O controle baseado nas pesquisas de portais de transparência de outros Entes da Federação é muito importante, porém muito oneroso em termos financeiro e de tempo caso tenha que ser feito manualmente, como constatado na SEJUS.

Necessário, portanto, automatizar o processo de consulta aos portais de forma a possibilitar que a consulta atinja mais Entes Federativos e mais servidores, tornando o controle mais viável de ser praticado pelo Órgão. Como já mencionamos, o controle deve ser compatível com o benefício a ser alcançado.

Outra forma de implementar este controle é fazer a consulta por amostra do público alvo com maior risco de acumulação ilícita, até que se tenha condições de informatizar o processo.

Tendo em vista o previsto nas atribuições da Comissão e a dificuldade de fazer pesquisas e controle de compatibilidade de horários de forma manual, necessário é que a comissão demande a disponibilização de aplicativos para tal fim de forma a atender as suas atribuições de forma mais econômica e eficiente.

Cabe ressaltar apenas quanto a baixa informatização do processo de análise de acumulação de cargos, caminho que deve ser trilhado pelo Gestor no sentido de dar maior produtividade e economicidade ao Órgão.



Podemos aqui citar o exemplo da Secretaria de Estado de Saúde - SES que criou uma ferramenta de controle da compatibilidade de horários no Órgão, O SISCARGOS, que segue a título de recomendação e endomarketing à SEJUS.

PORTARIA Nº 476, DE 25 DE JULHO DE 2022. Institui o regulamento dos procedimentos operacionais do Sistema Integrado de Acumulação de Cargos - SISCARGOS.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Acumulação de Cargos na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, denominado SISCARGOS

Verificação anual de compatibilidade de horário

Ficou constatado que o Órgão faz a análise de compatibilidade de horários de forma anual, como determina o art. 46, § 3º da LC 840/2011, conforme segue manifestação:

A compatibilidade de horários é verificada anualmente, nos termos do art. 46, § 3º da LC 840/2011. À luz da legislação vigente, no início de cada exercício, a COPAC inicia um novo processo e notifica os servidores que lícitamente acumulam cargos para entregarem: (i) todas as folhas de frequências ou ponto eletrônico do exercício imediatamente anterior, (ii) declaração funcional e (iii) lista de endereços de todas as lotações daquele período.

Acometeu-se a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – COPAC competência para a verificação em comento.

O termo de ciência enviado aos servidores é uma evidência da realização da compatibilidade de horário, conforme Doc. SEI/GDF 72262956, Termo de Ciência do Servidor:



(...)

3º O servidor que acumular lícitamente cargo público fica obrigado a comprovar anualmente a compatibilidade de horários.

Diante do exposto, desde logo, cientifica-se o (a) servidor (a) quanto a forma que será realizada a verificação da compatibilidade de horários por esta Pasta.

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=82163180&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110021223&infra_hash=7afd88a... 1/3

23/01/2023 16:05

SEI/GDF - 72262956 - Termo de Ciência

A matéria ora enfrentada foi amplamente discutida nas Egrégias Cortes e, recentemente, o Superior Tribunal Federal – STF em sede de repercussão geral, tema 1.081, firmou o seguinte entendimento:

“As hipóteses excepcionais autorizadoras de acumulação de cargos públicos previstas na Constituição Federal sujeitam-se, unicamente, a existência de **compatibilidade de horários, verificada no caso concreto**, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal”.

Desta feita, **anualmente a COPAC solicita aos servidores Declaração Funcional e folhas de frequência de ambos os vínculos**. A par desses documentos a presente Comissão realizará análise minuciosa a fim de verificar se nos horários de entrada e saída não há assinaturas concomitantes.

Outrossim, a verificação da compatibilidade de horários compreende a distância percorrida entre os locais de trabalho. Essa aferição tem como objetivo verificar se o horário assinado pelo servidor entre a saída de um órgão e entrada no outro vínculo é suficiente ao seu deslocamento.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos está à disposição para dirimir eventuais dúvidas através do e-mail **copac@sejus.df.gov.br**.

Baixo nível de achados

Na Solicitação de Informação Nº 14/2023 - CGDF/SUBCI/COPTC/DIAFA, 104285783, foi questionado “Quantos servidores acumulam cargos atualmente na Unidade? Listar os servidores que se enquadram nesta situação”.

Em resposta, a CPAC relacionou 60 processos, 104384461, sendo:

7 servidores tiveram a licitude ou não acumulação analisadas, porém todos optaram por um dos cargos, encerrando assim a acumulação.

43 servidores acumulam cargos lícitamente e tem a compatibilidade de horários e de deslocamento entre os órgãos analisados anualmente pela CPAC

4 servidores acumulam cargos lícitamente, mas não tem sua compatibilidade de horário analisada pois estão em afastados legalmente

6 servidores acumulavam, porém a foram desligados definitivamente da SEJUS.

Desse universo de 60 processos relacionados, a equipe selecionou 20 processos para análise individualizada dos procedimentos adotados pela comissão para análise da licitude ou não da acumulação dos cargos, bem como a compatibilidade anual de horários.

Após as análises dos processos, foi constatado uma quantidade baixa de achados nos casos analisados, bem como são de baixa gravidade. As análises anuais da Comissão estão concomitantes com o ano vigente.



Por todo relatado, concluímos que o Órgão possui um adequado tratamento sobre acumulação de cargos, sendo necessário apenas investir na informatização das atividades.

Por meio do Processo 00480-00005613/2023-64, foi encaminhado o RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA Nº 02/2023 - DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF, Doc. SEI 127503013, para manifestação da SEJUS quanto às seguintes Recomendações:

Recomendação

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania:

R.1) Desenvolver sistema de TI no sentido de auxiliar pesquisas em portais de transparência de outros Entes.

R.2) Implementar controles para garantir a inclusão tempestiva no SIRAC Admissão e no Concessão.

R.3) Implantar sistema para auxiliar no registro, acompanhamento e controle de acumulação de cargos, bem como a compatibilidade de horários ou fazer gestão junto à SES/DF sobre a possibilidade de utilização do SISCARGOS, com adaptações para a SEJUS.

Em Ofício Nº 5/2024 - SEJUS/SUAG/COPAC, Doc. SEI/GDF 134073281, o Órgão manifesta conforme segue:

Senhor Subcontrolador de Controle Interno,

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos(COPAC), da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal-SEJUS, é responsável por zelar pela legalidade e conformidade das acumulações de cargos, empregos e funções públicas exercidas pelos servidores desta Pasta.

No âmbito SEJUS, inicialmente, a COPAC foi instituída por meio da Ordem de Serviço nº 27, de 30 de janeiro de 2019, publicada no DODF Nº 23 de 1º de fevereiro de 2019, pg. 14, sendo que sua atual composição deu-se por intermédio da Portaria nº 1.267 de 22 de dezembro de 2022.??

A Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2023 - DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF (127503013), referente à auditoria de pessoal realizada no Governo do Distrito Federal, conforme Ordem de Serviço Interna nº 50/2023–SUBCI/CGDF, concedendo o prazo de 30 dias para manifestação quanto às constatações presentes no referido documento.

Dessa forma, segue-se o Relatório Nº 2/2024 ? SEJUS/SUAG/COPAC em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2023 da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

?



Por meio do Relatório nº 2/2024 ? SEJUS/SUAG/COPAC, Doc. SEI/GDF 134015233, observamos manifestação quanto às recomendações do RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA Nº 02/2023 - DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF, conforme segue:

Assunto: Reposta ao Ofício Nº 72/2024 - CGDF/SUBCI.

Senhor Subcontrolador de Controle Interno,

CONTEXTO:

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos(COPAC), da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal-SEJUS, é responsável por zelar pela legalidade e conformidade das acumulações de cargos, empregos e funções públicas exercidas pelos servidores desta Pasta.

No âmbito SEJUS, inicialmente, a COPAC foi instituída por meio da Ordem de Serviço nº 27, de 30 de janeiro de 2019, publicada no DODF Nº 23 de 1º de fevereiro de 2019, pg. 14, sendo que sua atual composição deu-se por intermédio da Portaria nº 1.267 de 22 de dezembro de 2022.??

A Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2023 - DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF([127503013](#)), referente à auditoria de pessoal realizada no Governo do Distrito Federal, conforme Ordem de Serviço Interna nº 50/2023–SUBCI/CGDF, concedendo o prazo de 30 dias para manifestação quanto às constatações presentes no referido documento.

Segundo o Ofício Nº 72/2024 - CGDF/SUBCI([131745841](#)): "*A unidade deve se manifestar quanto à **procedência**, ou não, dos registros consignados nos campos “**fato**” e “**causa**” dos subitens do relatório preliminar e quanto à **viabilidade**, ou não, de atendimento **das recomendações**. Isso porque o posicionamento final sobre o resultado do trabalho e quanto ao texto definitivo das recomendações só ocorrerá quando da emissão do relatório da ação de controle*".

Tópico:	Constatação:	Recomendações:
2.1	BAIXA INFORMATIZAÇÃO NO PROCESSO DE ANÁLISE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS	R1) Desenvolver sistema de TI no sentido de auxiliar pesquisas em portais de transparência de outros Entes. R2) Implementar controles para garantir a inclusão tempestiva no SIRAC Admissão e no Concessão. R3) Implantar sistema para auxiliar no registro, acompanhamento e controle de acumulação de cargos, bem como a compatibilidade de horários ou fazer gestão junto à



		SES/DF sobre a possibilidade de utilização do SISCARGOS, com adaptações para a SEJUS.
--	--	---

A Subcontroladoria de Controle Interno iniciou o presente processo([00480-00005613/2023-64](#)) instruído da Ordem de Serviço 128/2022([127501099](#)), da Ordem de Serviço 194/2022([127501534](#)) e do Relatório Preliminar 02/2023([127503013](#)).

Logo, o processo foi remetido a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania para conhecimento e providências necessárias.

É o contexto.

DA RESPOSTA:

O Relatório Preliminar de Auditoria 02/2023 DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF([127503013](#)), através das análises e levantamentos das atividades desempenhadas pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos da SEJUS e conforme Ofício Nº 72 /2024 - CGDF/SUBCI([131745841](#)) constatou: **BAIXA INFORMATIZAÇÃO NO PROCESSO DE ANÁLISE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS.**

Assim sendo, apresentou três recomendações, quais sejam:

R1) Desenvolver sistema de TI no sentido de auxiliar pesquisas em portais de transparência de outros Entes.

R2) Implementar controles para garantir a inclusão tempestiva no SIRAC Admissão e no Concessão.

R3) Implantar sistema para auxiliar no registro, acompanhamento e controle de acumulação de cargos, bem como a compatibilidade de horários ou fazer gestão junto à SES/DF sobre a possibilidade de utilização do SISCARGOS, com adaptações para a SEJUS.

Para melhor compreensão, passa-se a analisá-las individualmente.

R.1 DESENVOLVER SISTEMA DE TI NO SENTIDO DE AUXILIAR PESQUISAS EM PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DE OUTROS ENTES:

A Comissão Permanente realiza pesquisa aos portais da transparência de forma manual, tendo em vista que, até o presente momento, não foi criada ou fornecida uma ferramenta /aplicativo que permita uma busca simultânea a vários portais.

Assim sendo, de forma mecânica, a COPAC pesquisa nome por nome dos servidores da Pasta nos Portais da Transparência da União, do Distrito Federal, do Estado de Minas Gerais e do Estado de Goiás, esses dois últimos por serem limítrofes ao Distrito Federal, tendo em vista uma maior probabilidade de acumulações.

Dessa forma, após o recebimento do Resultado Preliminar da Auditoria, a COPAC encaminhou o presente processo à Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação da SEJUS(UNITEC) a fim de buscar soluções quanto à possibilidade de atendimento ou não da recomendação nº 1, como mostra o Memorando Nº 53/2024 - SEJUS/SUAG/COPAC([132259728](#)).



Em resposta, a Diretoria de Desenvolvimento emitiu o Despacho- SEJUS/SECEX /UNITEC/DIRDES([132353288](#)) com o levantamento das seguintes questões:

- Quais portais de transparência devem ser abrangidos?
- Quais informações específicas devem ser buscadas nesses portais?
- Essa pesquisa é conduzida por alguma outra secretaria de governo? Caso positivo, como é realizada?
- É necessário personalizar a interface para atender a diferentes perfis de usuários?
- Quais são as frequências desejadas para as atualizações automáticas do sistema?
- Quais eventos ou atualizações devem acionar alertas e notificações?
- Quais são os canais preferenciais para receber esses alertas?
- Quais medidas de segurança são esperadas para proteger os dados coletados durante as pesquisas? Existem regulamentações específicas de segurança de dados que devem ser consideradas?
- Há sistemas internos existentes que precisam ser integrados ao novo sistema de pesquisa?

A Comissão, a fim de esclarecer suas necessidades, no sentido de criar uma ferramenta que possibilite a mencionada pesquisa, respondeu com o Memorando Nº 60/2024 - SEJUS/SUAG/COPAC([132765367](#)).

Posteriormente, a COPAC, através de contato telefônico, conversou com o Diretor de Desenvolvimento, o servidor *****, para que pudessemos marcar uma reunião entre a Diretoria de Desenvolvimento e os membros da Comissão. A mencionada reunião ocorreu no dia 07/02/2024, às onze horas, conforme a ATA - SEJUS/SUAG/COPAC([133037883](#)).

Na reunião, a Comissão Permanente explicou como realiza suas atividades, apresentado suas dificuldades quanto às pesquisas nos portais da transparência.

Como possível solução, a Diretoria de Desenvolvimento, pontuou como alternativa uma ferramenta que realize essa pesquisa de forma sistematizada. Logo, seria necessário o acesso ao banco de dados dos servidores dos órgãos o qual se objetiva realizar essas pesquisas. Assim, se determinado órgão fornecesse acesso a lista dos servidores ou API ("ponte"/permissão) ao sistema do órgão, seria possível criar uma ferramenta que permitisse o cruzamento desses dados. Dessa forma, a COPAC está tentando conseguir acesso a esses bancos de dados.

Buscando outra solução, a Comissão Permanente propôs a Subsecretaria Geral da SEJUS, a criação de um Grupo de Trabalho-GP, composta por servidores da COPAC e do setor de informática, para de forma conjunta, buscar e criar um sistema que possibilite atender as demandas de pesquisas do setorial de acumulações.

Informa-se, ainda, que a Comissão está em contato com outras comissões de acumulação de cargos, tentando buscar alternativas a fim de informatizar e facilitar os trabalhos.

Ademais, nesse sentido, a COPAC entrou em contato, por telefone e por e-mail, com o Tribunal de Contas do Distrito Federal, com o objetivo de obter maiores informações sobre pesquisas no âmbito do SIRAC, tendo em vista que na página 12 do relatório consta a informação de que o "TCDF possui acesso a várias bases de dados



nacionais e essas informações estão disponíveis no SIRAC". Os servidores daquele tribunal esclareceram que poderiam nos auxiliar com o cruzamento desses dados, como mostra o e-mail(133373550).

No Informativo - SEJUS/SUAG/COPAC(133373550) explicamos de forma detalhada a resposta que obtivemos do Tribunal de Contas do Distrito Federal. A saber, por meio do SIRAC é possível acessar as bases de dados do SIGRH (GDF), a do SIAPE (União) e da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais/Ministério do Trabalho e Emprego).

A Comissão perguntou se seus membros poderiam realizar cadastro para acesso e pesquisa no SIRAC, os servidores Tribunal de Contas disseram que seria possível e prontamente se disponibilizaram para realizar uma busca nos bancos de dados que alimentam o SIRAC, a fim de identificar possíveis casos de acumulação de cargos.

O servidor ***** encaminhou por e-mail lista (133584489) com o resultado da pesquisa, e nos informou que poderíamos solicitar anualmente essa busca, além de situações pontuais, como previamente a nomeações de candidatos aprovados em concursos a serem empossados pela SEJUS. Maiores informações sobre essa tratativa podem ser encontradas no Informativo - SEJUS/SUAG/COPAC(133373550).

Por ora, através da criação do Grupo de Trabalho e do fornecimento do banco de dados, a Comissão acredita que será possível ter avanços na criação de uma ferramenta que possibilite fazer o cruzamento desses dados. No momento, a maior dificuldade é o fornecimento do banco de dados pelos demais órgãos e entidades.

Por todo exposto, respondendo ao item 2, do Ofício Nº 72/2024 - CGDF/SUBCI("A unidade deve se manifestar quanto à **procedência**, ou não, dos registros consignados nos campos **"fato"** e **"causa"** dos subitens do relatório preliminar e quanto à **viabilidade**, ou não, de atendimento **das recomendações**. Isso porque o posicionamento final sobre o resultado do trabalho e quanto ao texto definitivo das recomendações só ocorrerá quando da emissão do relatório da ação de controle", a Comissão Permanente da SEJUS acredita ser viável o atendimento da recomendação nº 1, tendo em vista os motivos apresentados acima.

R2) IMPLEMENTAR CONTROLES PARA GARANTIR A INCLUSÃO TEMPESTIVA NO SIRAC ADMISSÃO E NO CONCESSÃO:?

Em relação ao tópico "*Controle a priori e a posteriori da acumulações*" no item de "2. Resultados dos Exames" resultou na Recomendação nº 02: R1) "*Implementar controles para garantir a inclusão tempestiva no SIRAC Admissão e no Concessão*". Sobre isso, informamos que inclusão dos dados no SIRAC é executada pela Gerência de Cadastro - GECAD, do setor de gestão de pessoas desta Pasta. Assim sentido, os autos foram encaminhados para aquele setor para prestar informações, tendo a GECAD prestado os esclarecimentos por meio do Despacho ?SEJUS/COORGEP/DIREFUNC/GECAD (132316679).

Na resposta, a Gerência esclareceu que o acompanhamento do campo "*Consultar Diligências*" do Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC é feito **semanalmente**. Informou, ainda, que a inclusão dos dados no campo "*Cadastrar admissões*" referente aos servidores efetivos admitidos nesta Pasta no sistema SIRAC é realizada imediatamente após a posse e o cadastro do servidor no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, visto que é necessário fornecer a matrícula do (a) admitido(a) no SIRAC.

No que se refere aos servidores que acumulam cargos, a GECAD informou que o SIRAC solicita o preenchimento de dados, como os dias da semana e os horários de trabalho realizados pelos servidores nos órgãos que exercem esse acúmulo, o que



demanda mais tempo para alimentação dos dados, visto que aquele setor depende do envio de tais informações pela Comissão de Acúmulo de Cargos - COPAC, essa por sua vez, depende da apresentação das folhas de ponto pelo servidor em situação de acumulação.

Cabe citar que o artigo 6º da Resolução nº 276/2014 - TCDF estabelece que a unidade administrativa, responsável por ato de admissão de pessoal, deve cadastrar no SIRAC as informações relativas a cada admissão e enviá-las ao respectivo controle interno, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de início do efetivo exercício do servidor.

Assim, informamos que os setores deste órgão tem se empenhado para realizar a referida atividade prontamente à ocorrência da posse de servidores efetivos, e mesmo nos casos que precisam ser informados dados detalhados, como exemplo, as jornadas de trabalho dos servidores, os setores envolvidos (GECAD e COPAC) empenham-se a fim de alimentar o sistema na maior brevidade possível, buscando obedecer o prazo estabelecido na sobredita resolução do TCDF.

Ante o exposto, tendo em consideração os benefícios decorrentes da alimentação de dados de servidores empossados no SIRAC para fins de controle a posteriori, entende-se, salvo melhor entendimento, que a SEJUS tem buscado se atentar quanto ao atendimento desse quesito.

R3) IMPLANTAR SISTEMA PARA AUXILIAR NO REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, BEM COMO A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS OU FAZER GESTÃO JUNTO A SES/DF SOBRE A POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SISCARGOS, COM ADAPTAÇÕES PARA A SEJUS:

A Comissão Permanente de Acumulações informa que a compatibilidade de horários dos servidores que acumulam cargos, empregos e funções é analisada **anualmente**, sendo iniciado um processo todo ano e relacionado aos criados anteriormente, a fim de construir um histórico do servidor.

Assim sendo, a Comissão solicita aos servidores os seguintes documentos: "(i) todas as folhas de frequências ou ponto eletrônico do exercício imediatamente anterior, (ii) declaração funcional e (iii) lista de endereços de todas as lotações daquele período", sendo posteriormente emitido o parecer acerca da compatibilidade ou incompatibilidade de horários.

Nesse quesito da recomendação, a COPAC, objetivando atender de forma eficiente a auditoria, enviou o Ofício Nº 3/2024 - SEJUS/SUAG/COPAC([132686941](#)) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal com a seguinte pergunta: "*visando o melhoramento das atividades desempenhadas pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e os princípios que regem a Administração Pública, especificamente a eficiência e a economia de tempo e de procedimento, indagamos, se seria possível, a disponibilização do SISCARGOS a realidade da SEJUS, conforme sugestão do relatório preliminar*".

Como não obtivemos resposta, reiteramos o pedido através do Memorando Nº 65/2024 - SEJUS/SUAG/COPAC([133464838](#)) e informamos a urgência, pois o presente processo é objeto do Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2023([127503013](#)), tendo a COPAC o prazo de 30 dias para responder. Dessa forma, até o presente data, não obtivemos resposta da Secretaria de Saúde, seguimos aguardado uma devolutiva. Ademais, estamos em contato por telefone e por e-mail com a Comissão de Acumulação da Secretaria de Saúde do DF.



Por todo exposto, respondendo ao item 2, do Ofício Nº 72/2024 - CGDF/SUBCI, a COPAC acredita ser viável o atendimento da recomendação nº 3, desde que a SES nos dê uma devolutiva e nos permita a utilização do SISCARGOS, com as adaptações para a SEJUS. Por ora, precisamos aguardar o retorno dos autos.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos(COPAC), da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal-SEJUS manifesta-se pela procedência dos registros consignados nos campos “fato” e “causa” do Preliminar de Auditoria nº 02/2023 - DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF([127503013](#)). Por ora, a Comissão ssegue tentando efetivar as recomendações apresentadas pelo relatório mencionado.

Tendo em vista a manifestação da SEJUS, entendemos que estão sendo tomadas as providências no sentido de atendimento às recomendações, porém deve-se manter as recomendação para acompanhamento da evolução das ações proativas que foram encaminhadas.

Causa

Em 2023:

Processos de pesquisas e compatibilidade de horários nas acumulações de cargos realizadas de forma manual.

Consequência

Redução na produtividade e na economicidade.

Recomendação:

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania:

- R.1) Desenvolver sistema de TI no sentido de auxiliar pesquisas em portais de transparência de outros Entes.
- R.2) Implementar controles para garantir a inclusão tempestiva no SIRAC Admissão e no Concessão.



- R.3) Implantar sistema para auxiliar no registro, acompanhamento e controle de acumulação de cargos, bem como a compatibilidade de horários ou fazer gestão junto à SES/DF sobre a possibilidade de utilização do SISCARGOS, com adaptações para a SEJUS.

3- CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Pessoal	2.1	Tipo B

Brasília, 18/03/2024



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 18 /03/2024, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **54992912.49014C63.0462574E.C4E8D2AE**